



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 263 /2011

DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DAS MULHERES GESTANTES EM ESTADO AVANÇADO DE GRAVIDEZ AS PESSOAS OBESAS EM GERAL A PASSAR PELA “CATRACA” QUANDO DO EMBARQUE OU DESEMBARQUE EM TODOS OS VEÍCULOS – ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS QUE OPERAM NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTIGO 1º** - Será facultativo às mulheres em estado avançado de gravidez, bem como as pessoas obesas em geral, a passarem pela “catraca” de bilheteria quando do embarque ou desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros na cidade de Ibiúna, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

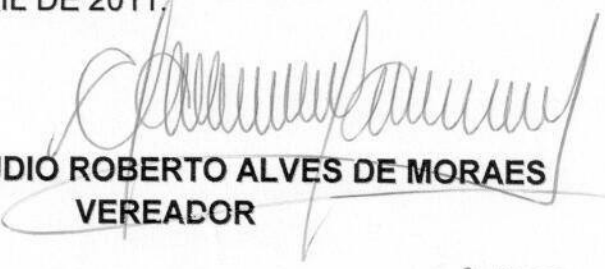
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como estado de gravidez para os efeitos da referida Lei, a mulher que já esteja na 28ª. (vigésima oitava) semana de gravidez em diante. No caso de pessoa obesa aquela que tiver dificuldade em passar pela “catraca” ou ainda dificuldade em locomover-se.

**ARTIGO 2º** – Para ser dispensado de passar pela catraca às mulheres em estado avançado de gravidez e o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I – comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;
- II – efetuar o pagamento da passagem;

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE ABRIL DE 2011.

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 28 DE 06 DE 2011  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

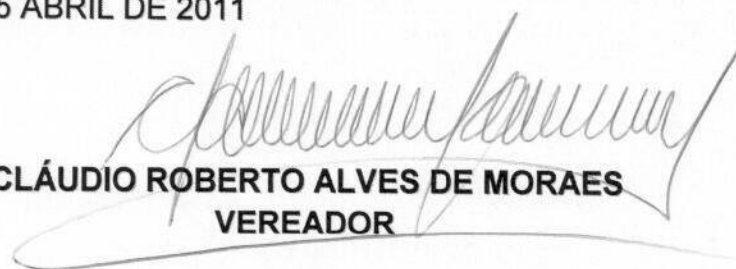
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 263/2011**

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a locomoção e a mobilidade com relação a obesos e gestante, fica reduzida, devido ao seu estado físico deixando-os as vezes constrangidos, tornando-se em muitos casos motivo de “chacota”, como ocorre no caso da “catraca”, localizada no interior dos veículos, devido ao seu espaço ser reduzido muitas vezes o obeso e a gestante não conseguem ultrapassar ficando preso, causando transtorno aos mesmos.

Vale lembrar que obesidade é um doença, e o poder público tem o dever de contribuir para facilitar a vida dessas pessoas, já a gestante além de proporcionar maior facilidade de locomoção, protege o nascituro de eventuais acidentes que possam ocorrer, cujo os mesmos já possuem direitos segundo o código civil em seu artigo 2º “ A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a Lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Note. Que tal proposição não vai isenta- los de pagar a passagem e sim de proporcionar maior facilidade de locomoção nesses veículos de passageiros.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 05 ABRIL DE 2011

  
**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**VEREADOR**

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 263/2011 de autoria do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2011, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 263/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de abril de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

Artigo 6º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, aos 03 dias do mês de outubro de 1.995.

28/10/95  
 José Altemio Fernandes Borges  
 Presidente

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amaury Gabriel Vieira  
 Secretário de Div. do Processo Legislativo

Lei nº 344/95

20 de 19 de outubro de 1.995

José Altemio Fernandes Borges,  
 Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 46, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica, a partir do mês de abril de 1.995, autorizado o transporte de possuidores de deficiências físicas como também mulheres gestantes, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares em todo o município de Ilhéus.

Artigo 2º - Os possuidores de deficiências físicas e as mulheres gestantes, deverão possuir carteira especial concedida pela Prefeitura Municipal para

obtenção do benefício aludido no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Ilhéus, através do Decreto, regulará as normas pertinentes a obtenção da carteira especial pelos portadores de deficiências e mulheres gestantes no Município de Ilhéus.

Artigo 4º - Os despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, aos 19 dias do mês de outubro de 1995.

19/10/95  
Ilhéus, 19 de outubro de 1995  
José Altemio Fernandes Borges  
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário de Dir. de Processo Legislativo

Resolução nº 38/95

20 e 22 de dezembro de 1995

Aprova as contas da mesa da Câmara Municipal relativas ao exercício de 1993.

José Altemio Fernandes Borges, Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 263/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Ibiúna, 22 de junho de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 263/2011**

**AUTORIA:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.**

**RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2011 o Projeto de Lei nº. 263/2011 que “Dispõe sobre a desobrigação das mulheres gestantes em estado avançado de gravidez, as pessoas obesas em geral, a passar pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros na cidade de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de facultar as mulheres em estado avançado de gravidez, bem como as pessoas obesas em geral, a passarem pela catraca de bilheteria quando do embarque ou desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros na cidade de Ibiúna, sem prejuízo do pagamento de tarifa. Ressalve-se que deverá ser corrigida a redação da ementa e do artigo 1º, pois onde se lê “cidade de Ibiúna” leia-se “município de Ibiúna”, para que não gere dúvidas quanto a aplicabilidade da lei em todo o território de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa proporcionar maior facilidade de locomoção as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez, e as pessoas obesas em geral, que utilizam-se do transporte público no município de Ibiúna, sem causar-lhes constrangimento.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE  
JUNHO DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 263/2011 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI  
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI  
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 254/2011

“Dispõe sobre a desobrigação das mulheres gestantes em estado avançado de gravidez, as pessoas obesas em geral a passar pela “catraca” quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será facultativo às mulheres em estado avançado de gravidez, bem como às pessoas obesas em geral, a passarem pela “catraca” de bilheteria quando do embarque ou desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros no Município de Ibiúna, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

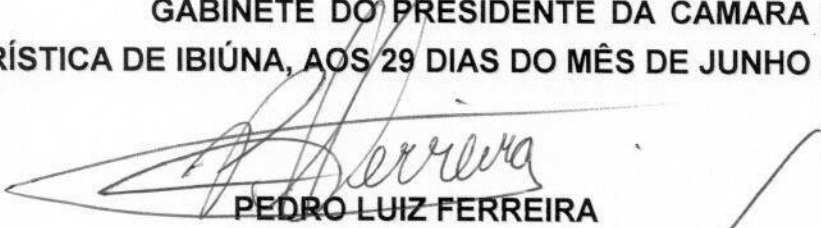
**Parágrafo Único** – Entende-se como estado de gravidez para os efeitos da referida Lei, a mulher que já esteja na 28ª (vigésima oitava) semana de gravidez em diante. No caso de pessoa obesa, aquela que tiver dificuldade em passar pela “catraca” ou ainda dificuldade em locomover-se.

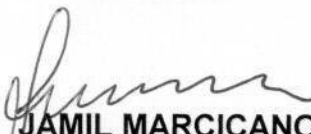
Art. 2º - Para serem dispensados de passar pela catraca as mulheres em estado avançado de gravidez e o passageiro obeso interessado deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I – comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;
- II – efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE

  
JAMIL MARCICANO  
1º SECRETÁRIO

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 286/2011

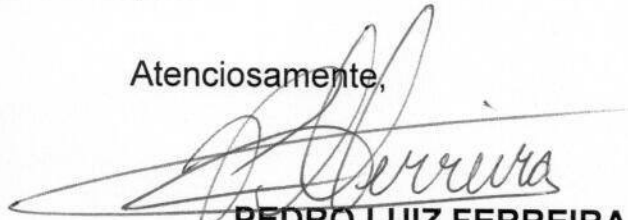
Ibiúna, 29 de junho de 2011.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 254/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 263/2011 de autoria do Nobre Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes que “Dispõe sobre a desobrigação das mulheres gestantes em estado avançado de gravidez, as pessoas obesas em geral a passar pela “catraca” quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 04/07/11

Horário: \_\_\_\_\_

Alessandra



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 263/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2011.

Certifico mais, colocado em votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 263/2011, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 263/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 254/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 286/2011 de 29 de junho de 2011.

Ibiúna, 04 de julho de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo